



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 075/2019
30 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor
Valter José Garcia Lattanzio
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para reforma e revitalização da Orla do Lago Municipal no município de Araçoiaba da Serra-SP 3ª Etapa, em convênio com o Ministério do Turismo, através do contrato de repasse nº 875928/2018/MTUR/CAIXA.

Informo também que o crédito especial acima será aberto com excesso de arrecadação, decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

Pelo exposto, rogo aos nobres edis pela aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez justificada a importância.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 30/07/2019.

Dirlei Salas Ortega
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 105/2019

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

Dirlei Salas Ortega, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial, no valor de R\$ 222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para reforma e revitalização da Orla do Lago Municipal no município de Araçoiaba da Serra-SP 3ª Etapa, em convênio com o Ministério do Turismo, através do contrato de repasse nº 875928/2018/MTUR/CAIXA, na seguinte dotação do orçamento vigente, e conforme abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020504 18.541.0010.2018/ 4.4.90.51 05.81 – 100-0xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável Departamento de Meio Ambiente Reforma e Revit. da Orla do Lago Obras e Instalações MTUR – Contrato de Repasse nº 875928/2018	222.857,14

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, decorrente de recurso de convênio, não contemplado no orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2019, Lei Municipal nº 2.218/2018.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 30 de julho de 2019.

Dirlei Salas Ortega
Prefeito Municipal



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 875928/2018/MTUR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0003-80, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º/3º andar, Brasília-DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROGÉRIO FERNANDO DO AMARAL, RG nº 17548297-4, expedido por SSP/SP, CPF nº 182.717.878-70, residente e domiciliado em Av. Antônio Carlos Comitre, 86 - 1º Andar - Parque Campolim - CEP 18047-620, conforme Livro: 3318-P; Folha: 042; Prot: 421804 - 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF e Livro: 3324-P; Folha: 080; Prot: 047464 - 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

1
D
O
K



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - CENTRO - CEP 18190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Antônio Carlos Comitre, 86 - 1º Andar - Parque Campolim.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: adm@aracoiaba.sp.gov.br;
obras@aracoiaba.sp.gov.br; contabilidade@aracoiaba.sp.gov.br;

prefeito@aracoiaba.sp.gov.br; convenios@aracoiaba.sp.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigoovso@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme regra específica do Gestor do Programa.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5


- extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 253 do Tribunal de Contas da União;
- XXXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7
19
2

- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
 - LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
 - LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
 - LIII. instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

8.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

17
L
L

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE - PE

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos a Sra. Estiene Rodrigues da Costa, Diretora Executiva Presidente do Centro Cívico de Educação Popular, por se encontrar em local incerto e não sabido, nos termos dos subitens 8.5.2 e 8.5.4 da Cláusula 8ª (oitava) do Contrato de Repasse nº 0203/511-06/2009, celebrado entre a União Federal e essa Entidade, intermediado por esta Caixa Econômica Federal, firmado em 28/12/2009 no valor de R\$ 351.130,94 (trezentos e cinquenta mil e cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos), para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, seja regularizada a ocorrência referente a não execução do objeto na forma pactuada, ou devolva a conta vinculada nº 08030903453022-2 o valor histórico atualizado mensalmente e acrescido de juros de mora, na forma da lei, valor este de R\$ 1.082.909,96 (Um milhão, dois mil reais, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos). De acordo com a súmula 270 do Tribunal de Contas da União, nos casos em que os contratos tenham o prazo de vigência estipulado durante o mandato administrativo anterior, compete ao administrador atual apresentar as contas referentes aos recursos recebidos por seu antecessor, na totalidade da competência limitada da Conta Especial, sob pena de responsabilidade. Caso seja mantida a irregularidade no prazo concedido, será instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), o processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 035, de 23/08/2018 e Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/97, podendo ser providenciada a inclusão de VASA no cadastro informativo de cidadãos não quitados do Setor Público Federal (CADINF), caso seja esse o contencioso do TCU, após trânsito em julgado do processo. Recife, 31 de agosto de 2018. EMERSON GOMES DE ALMEIDA, Gerente de Ffiliat S.E. Gerência Executiva e Negocial de Governo Recife.

Pela presente, notificamos Sr. Antônio Flávio de Souza, Diretor Presidente do Centro Cívico de Educação Popular, por se encontrar em local incerto e não sabido, nos termos dos subitens 8.5.2 e 8.5.4 da Cláusula 8ª (oitava) do Contrato de Repasse nº 0203/511-06/2009, celebrado entre a União Federal e essa Entidade, intermediado por esta Caixa Econômica Federal, firmado em 28/12/2009 no valor de R\$ 351.130,94 (trezentos e cinquenta mil e cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos), para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, seja regularizada a ocorrência referente a não execução do objeto na forma pactuada, ou devolva a conta vinculada nº 08030903453022-2 o valor histórico atualizado mensalmente e acrescido de juros de mora, na forma da lei, valor este de R\$ 1.082.909,96 (Um milhão, dois mil reais, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos). Caso seja mantida a irregularidade no prazo concedido, será instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), o processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 035, de 23/08/2018 e Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/97, podendo ser providenciada a inclusão de VASA no cadastro informativo de cidadãos não quitados do Setor Público Federal (CADINF), caso seja esse o contencioso do TCU, após trânsito em julgado do processo. Recife, 31 de agosto de 2018. EMERSON GOMES DE ALMEIDA, Gerente de Ffiliat S.E. Gerência Executiva e Negocial de Governo Recife.

EMERSON GOMES DE ALMEIDA, Gerente de Ffiliat S.E. Gerência Executiva e Negocial de Governo Recife.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTOS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 87072/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, CNPJ 46.596.151/0001-55, junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04, Objeto APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Programa Turismo, Valor R\$ 1.220.090,00, dos recursos R\$ 1.198.755,72, correção a conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 09001, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2018NE01089, de 25/06/2018 e R\$ 21.334,28 de contrapartida, Vigência 29 de Outubro de 2022 - 31/08/2018. FERNANDO TADEU DA COSTA PASSOS e FERNANDO AUGUSTO CUNHA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 87072/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, CNPJ 46.596.151/0001-55, junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04, Objeto APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Programa Turismo, Valor R\$ 1.220.090,00, dos recursos R\$ 1.198.755,72, correção a conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 09001, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2018NE01089, de 25/06/2018 e R\$ 21.334,28 de contrapartida, Vigência 29 de Outubro de 2022 - 31/08/2018. FERNANDO TADEU DA COSTA PASSOS e FERNANDO AUGUSTO CUNHA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 87079/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, CNPJ 06.124.008/0001-51, junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04, Objeto Construção de pontal no município de Nina Rodrigues/MA, Programa Turismo, Valor R\$ 401.452,38, dos recursos R\$ 369.952,38, correção a conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 09001, Programa de Trabalho 23695207610V0002, NE 2018NE00328, de 14/06/2018 e R\$ 31.500,00 de contrapartida, Vigência 31 de Agosto de 2020 - 13/08/2018. REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 87079/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE BACURITUBA, CNPJ 01.62.531/0001-21, junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04, Objeto Construção de pontal no município de Bacurituba/MA, Programa Turismo, Valor R\$ 231.771,14, dos recursos R\$ 222.857,14, correção a conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 09001, Programa de Trabalho 23695207610V0002, NE 2018NE00469, de 14/06/2018 e R\$ 8.914,00 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2020 - 30/08/2018. REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e JOSE SÍSTO RIBEIRO SILVA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 87073/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE LAGO VERDE, CNPJ 06.0271.174/0001-17, junto a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04, Objeto APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Construção da Orla de Aquele da Emergência no município de Lago Verde/MA, Programa Turismo, Valor R\$ 1.377.645,15, dos recursos R\$ 1.342.645,15, correção a conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 091, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2018NE01083, de 28/08/2018 e R\$ 35.000,00 de contrapartida, Vigência 29 de Agosto de 2020 - 20/08/2018. REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO e FRANCISCO CLEONOR FERREIRA DO NASCIMENTO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SOROCABA - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 875928/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ARAÇÓJIBA DA SERRA, CNPJ 46.634.000/0001-78, junto a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04, Objeto Requalificação e revitalização da Orla do Lago Municipal no município de Araçójoba da Serra-SP, Programa Turismo, Valor R\$ 225.500,00, dos recursos R\$ 222.857,14, correção a conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 09001, Programa de Trabalho 23695207610V0035, NE 2018NE01081, de 27/07/2018 e R\$ 2.642,86 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2022 - 30/08/2018. ROGERIO FERNANDO DO AMARAL e DIREI SALAS ORTEGA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 873541/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE IPORANGA, CNPJ 46.634.283/0001-24, junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04, Objeto Pavimentação asfáltica na Rua Padre Amalado do Centro Cívico no Município de Iporanga, Programa Planejamento Urbano, Valor R\$ 223.302,85, dos recursos R\$ 222.857,14, correção a conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 09001, Programa de Trabalho 15451205410D730035, NE 2018NE01096, de 13/06/2018 e R\$ 28.445,71 de contrapartida, Vigência 31 de Agosto de 2022 - 31/08/2018. ROGERIO FERNANDO DO AMARAL e VALDIR DA SILVA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 866222/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAFORANGA, CNPJ 46.634.400/0001-16, junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04, Objeto Recapeamento asfáltico da Rua Dom Altairton Merkle, Programa Planejamento Urbano, Valor R\$ 232.402,65, dos recursos R\$ 222.857,14, correção a conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 09001, Programa de Trabalho 15451205410D730035, NE 2018NE01096, de 13/06/2018 e R\$ 28.445,71 de contrapartida, Vigência 31 de Agosto de 2022 - 31/08/2018. ROGERIO FERNANDO DO AMARAL e VILSON APARECIDO RODRIGUES.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 87589/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE NOVA CAXAMBA, CNPJ 60.125.072/0001-58, junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04, Objeto Recapeamento asfáltico de vias públicas do Município, Programa Planejamento Urbano, Valor R\$ 232.402,65, dos recursos R\$ 222.857,14, correção a conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 09001, Programa de Trabalho 15451205410D730035, NE 2018NE00556, de 22/06/2018 e R\$ 9.545,51 de contrapartida, Vigência 31 de Agosto de 2022 - 31/08/2018. ROGERIO FERNANDO DO AMARAL e JUCEMARA FORDES DO NASCIMENTO.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente comunicamos a instauração de Tomada de Contas Especial à VSA MARCIO FABER, CPF 26.104.158.87, EX-PREFEITO MUNICIPAL, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, 2-Reportando-se ao Contrato de Repasse nº 01.366/13, celebrado com Prefeitura Municipal de Parapanema - SP, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO DESEMPREGO EDUCACIONAL, 3-Comunicamos que em 10/04/2018, foi apurado o valor do débito em decorrência da execução do objeto por problemas estruturais e vícios construtivos e que o valor imputado à Vossa Senhoria, decorrente da responsabilização, atualizado até a data de 06/12/2017, perfaz o montante de R\$ 692.064,11 (seiscentos e noventa e dois mil, sessenta e quatro reais e onze centavos). 4-O citado processo foi encaminhado ao órgão de controle interno do Governo Federal para certificação das contas e, posteriormente, será autuado no Tribunal de Contas da União para julgamento das contas, caso não seja realizado o ressarcimento dos valores apurados em decorrência da irregularidade praticada.

Pela presente comunicamos a instauração de Tomada de Contas Especial à VSA MARCIO FABER, CPF 26.104.158.87, EX-PREFEITO MUNICIPAL, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, 2-Reportando-se ao Contrato de Repasse nº 01.366/13, celebrado com Prefeitura Municipal de Parapanema - SP, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES, 3-Comunicamos que em 10/04/2018, foi apurado o valor do débito em decorrência da execução do objeto por problemas estruturais e vícios construtivos e que o valor imputado à Vossa Senhoria, decorrente da responsabilização, atualizado até a data de 06/12/2017, perfaz o montante de R\$ 665.705,33 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e trinta e três centavos). 4-O citado processo foi encaminhado ao órgão de controle interno do Governo Federal para certificação das contas e, posteriormente, será autuado no Tribunal de Contas da União para julgamento das contas, caso não seja realizado o ressarcimento dos valores apurados em decorrência da irregularidade praticada.

Pela presente comunicamos a instauração de Tomada de Contas Especial à VSA JOHANNES CORNELIUS VAN MELOS, CPF 412.062.258-72, EX-PREFEITO MUNICIPAL, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, 2-Reportando-se ao Contrato de Repasse nº 01.146/13, celebrado com Prefeitura Municipal de Parapanema - SP, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO DESEMPREGO EDUCACIONAL, 3-Comunicamos que em 10/04/2018, foi apurado o valor do débito em decorrência da execução do objeto por problemas estruturais e vícios construtivos e que o valor imputado à Vossa Senhoria, decorrente da responsabilização, atualizado até a data de 06/12/2017, perfaz o montante de R\$ 692.064,11 (seiscentos e noventa e dois mil, sessenta e quatro reais e onze centavos). 4-O citado processo foi encaminhado ao órgão de controle interno do Governo Federal para certificação das contas e, posteriormente, será autuado no Tribunal de Contas da União para julgamento das contas, caso não seja realizado o ressarcimento dos valores apurados em decorrência da irregularidade praticada.

Pela presente comunicamos a instauração de Tomada de Contas Especial à VSA JOHANNES CORNELIUS VAN MELOS, CPF 412.062.258-72, EX-PREFEITO MUNICIPAL, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, 2-Reportando-se ao Contrato de Repasse nº 01.366/13, celebrado com Prefeitura Municipal de Parapanema - SP, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES, 3-Comunicamos que em 10/04/2018, foi apurado o valor do débito em decorrência da execução do objeto por problemas estruturais e vícios construtivos e que o valor imputado à Vossa Senhoria, decorrente da responsabilização, atualizado até a data de 06/12/2017, perfaz o montante de R\$ 665.705,33 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e trinta e três centavos). 4-O citado processo foi encaminhado ao órgão de controle interno do Governo Federal para certificação das contas e, posteriormente, será autuado no Tribunal de Contas da União para julgamento das contas, caso não seja realizado o ressarcimento dos valores apurados em decorrência da irregularidade praticada.

ROGERIO FERNANDO DO AMARAL, Gerente de Ffiliat

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 875048/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ALEGRE, CNPJ 41.522.739/0001-00, junto a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 06.360.305/0001-04, Objeto ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CONSTRUÇÃO DE CRAS, Programa Programa de Proteção Social Básica, Valor R\$ 324.678,00, dos recursos R\$ 319.428,80, correção a conta da União no exercício de 2018, UG 530018, Gestão 09001, Programa de Trabalho 0874105710V0001, NE

Thayssa Kollat Tannuri, Assistente, Matr. 096861-2, GOV - Sorocaba - SP